



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA ____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2272 DE 2025

“Acrescenta o §3º ao Artigo 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2025.”

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2025 o seguinte §3º:

§ 3º Fica autorizada a criação, no âmbito da Guarda Civil Municipal, da **Patrulha Guardiã Maria da Penha**, grupamento ou programa especializado destinado ao **acompanhamento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente daquelas que possuam medidas protetivas de urgência**, em articulação com os órgãos de segurança pública, o Poder Judiciário e a rede municipal de proteção às mulheres.

Art. 2º Esta Emenda, uma vez aprovada, será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária nº 2272 de 2025, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de março de 2026.

**Guilherme Guimarães
de Azevedo**

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
ND: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães
de Azevedo, E=vereadorguilherme@
viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.10 19:55:04-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no município, autorizando a criação, no âmbito da Guarda Civil Municipal, da **Patrulha Guardiã Maria da Penha**, grupamento especializado voltado ao acompanhamento e à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Diversos municípios brasileiros já adotam iniciativas semelhantes, nas quais equipes da Guarda Municipal realizam o **monitoramento de mulheres que possuem medidas protetivas de urgência**, atuando de forma preventiva e em articulação com o Poder Judiciário, as forças de segurança e os serviços da rede de proteção. Essas experiências têm demonstrado resultados positivos na prevenção da reincidência da violência e na ampliação da segurança das vítimas.

A proposta encontra fundamento na **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**, que estabelece a responsabilidade dos entes federativos na implementação de políticas públicas de prevenção e proteção às mulheres. Dessa forma, a inclusão deste dispositivo contribui para qualificar a atuação da Guarda Civil Municipal e reforça o compromisso do município com a proteção da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de março de 2026.

**Guilherme Guimarães
de Azevedo**

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
ND: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães
de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.10 19:54:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)